



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Atas de Classificação	8
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3104, de 21 de outubro de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a denominação oficial do Loteamento Ribeirão Bonito G como "Condomínio Residencial Vereador Laércio Pessa".

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado oficialmente como "**Condomínio Residencial Vereador Laércio Pessa**" o loteamento atualmente identificado como "Loteamento Ribeirão Bonito G", situado no Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas com a nova denominação, bem como a devida comunicação aos órgãos públicos competentes, concessionárias de serviços públicos e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para a atualização dos cadastros oficiais e atribuição do Código de Endereçamento Postal (CEP), no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 21 de outubro de 2026.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
Prefeito Municipal

Lei nº 3105, de 21 de outubro de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Bonito/SP

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de

Ensino de Ribeirão Bonito/SP, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada em matemática, com equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, observadas a autonomia do Município e as normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 2º A Política terá como prioridade assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se a alfabetização como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da compreensão, da produção escrita, da oralidade, das práticas sociais de leitura e escrita e das aprendizagens matemáticas correspondentes à etapa de escolarização.

Parágrafo único. O processo de alfabetização será desenvolvido de forma articulada ao currículo municipal, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e às demais normas curriculares vigentes, respeitados o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar;

II - promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III - respeito às diferenças e valorização da diversidade social, cultural, regional e étnico-racial;

IV - garantia da educação inclusiva e das condições adequadas de aprendizagem aos estudantes público da educação especial;

V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das unidades escolares;

VII - valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

IX - participação das famílias e da comunidade escolar no processo educacional;

X - utilização pedagógica dos resultados das avaliações para o planejamento, a intervenção e a recomposição das aprendizagens;

XI - formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 3 de 9

da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar ações pedagógicas destinadas à alfabetização e à aprendizagem adequada em matemática até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - promover a identificação e o acompanhamento contínuo das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III - implementar ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização, leitura, escrita e matemática;

IV - assegurar a continuidade das ações de acompanhamento e recomposição ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sempre que necessário;

V - articular os processos pedagógicos de alfabetização com as experiências e estratégias desenvolvidas na pré-escola, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

VI - fortalecer a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

VII - disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos, literários, recursos educacionais e de acessibilidade adequados às necessidades dos estudantes;

VIII - incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e aprendizagem matemática no ambiente escolar;

IX - promover a participação das famílias no acompanhamento da trajetória escolar das crianças;

X - assegurar estratégias, serviços e recursos de acessibilidade necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes público da educação especial;

XI - desenvolver mecanismos permanentes de acompanhamento, avaliação e monitoramento dos resultados da Política.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar, progressivamente, que todas as crianças estejam alfabetizadas e alcancem nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - contribuir para o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias nacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem em matemática;

III - reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e aprendizagem;

IV - promover ações de prevenção, identificação e enfrentamento das dificuldades de aprendizagem;

V - garantir medidas de recomposição das aprendizagens aos estudantes que não alcançarem os padrões adequados no período previsto;

VI - assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VIII - fomentar práticas pedagógicas diversificadas, inclusivas e adequadas às necessidades dos estudantes;

IX - fortalecer espaços, acervos e práticas destinados à leitura, à literatura e à formação de leitores;

X - utilizar avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas como instrumentos de planejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

XI - incentivar o compartilhamento de experiências e boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

XII - fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educacional;

XIII - assegurar aos estudantes público da educação especial condições de acessibilidade, recursos pedagógicos e estratégias adequadas às suas necessidades, respeitadas suas especificidades.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA ARTICULAÇÃO COM O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º As ações desenvolvidas na Educação Infantil observarão as especificidades e finalidades próprias da etapa, não se confundindo com antecipação da escolarização formal ou imposição de alfabetização obrigatória.

§ 1º Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, serão promovidas experiências relacionadas à oralidade, à literatura, à cultura escrita, às diferentes linguagens, às brincadeiras, às interações e aos conhecimentos matemáticos, em consonância com a BNCC, o currículo municipal e as demais normas aplicáveis.

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação promoverá a articulação pedagógica entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, visando assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e a adequada transição entre as etapas.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será organizada, entre outros, pelos seguintes instrumentos:

I - Plano de Trabalho Anual - PTA, contendo objetivos, ações, responsáveis, cronograma e formas de acompanhamento;

II - plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, contemplando objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados;

III - planos e ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV - instrumentos de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

V - relatórios periódicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 4 de 9

artigo serão elaborados e atualizados de acordo com o planejamento educacional, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as ações desenvolvidas em regime de colaboração.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO, DOS MATERIAIS E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º A Diretoria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas prioritariamente:

I - aos professores da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;

II - aos professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - aos professores do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, especialmente para ações de recomposição das aprendizagens;

IV - aos profissionais responsáveis por ações de apoio e recomposição das aprendizagens;

V - aos coordenadores pedagógicos;

VI - aos gestores escolares;

VII - aos demais profissionais cuja atuação esteja relacionada ao processo de alfabetização.

§ 1º As ações de formação continuada deverão considerar as necessidades identificadas por meio do acompanhamento pedagógico, das avaliações e dos indicadores educacionais.

§ 2º A formação continuada deverá promover a articulação entre conhecimentos teóricos, práticas pedagógicas, currículo, avaliação e experiências desenvolvidas pelas unidades escolares.

§ 3º Conforme o público e a finalidade da ação formativa, serão contempladas, entre outras, as seguintes temáticas:

I - alfabetização em Língua Portuguesa e aprendizagem em Matemática;

II - oralidade, leitura, literatura e cultura escrita na Educação Infantil, especialmente na pré-escola;

III - recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - análise, discussão e utilização pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas, com foco no planejamento orientado por evidências.

§ 4º A Diretoria Municipal de Educação manterá registros sistematizados das ações de formação continuada, contendo, sempre que aplicável, identificação dos participantes, carga horária, temáticas, cronograma, frequência e conclusão.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão a disponibilização e a utilização pedagógica de materiais didáticos, pedagógicos, literários e demais recursos educacionais de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º Os materiais destinados à alfabetização deverão considerar prioritariamente as necessidades dos estudantes

do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º As ações de recomposição das aprendizagens poderão utilizar materiais e recursos específicos destinados aos estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º Serão incentivadas estratégias periódicas de promoção da leitura literária, mediante utilização de espaços, acervos, Cantinhos da Leitura ou outras iniciativas pedagógicas adequadas à realidade de cada unidade escolar.

Art. 10 As unidades escolares deverão assegurar acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, com identificação das dificuldades e adoção tempestiva de intervenções pedagógicas.

§ 1º Aos estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens serão asseguradas estratégias de apoio e recomposição das aprendizagens, conforme diagnóstico pedagógico.

§ 2º As estratégias poderão compreender, entre outras medidas:

I - acompanhamento individualizado;

II - intervenções pedagógicas específicas;

III - agrupamentos temporários de estudantes, organizados segundo necessidades de aprendizagem;

IV - atividades complementares;

V - utilização de materiais e recursos pedagógicos diferenciados;

VI - outras formas de apoio definidas pela equipe pedagógica.

§ 3º As ações de recomposição deverão integrar o planejamento pedagógico da unidade escolar e serão acompanhadas pela Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11 O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio de avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas, indicadores educacionais e registros pedagógicos produzidos pelas unidades escolares.

§ 1º Os resultados das avaliações terão caráter prioritariamente diagnóstico e pedagógico e deverão subsidiar:

I - o planejamento do ensino;

II - a identificação dos estudantes que necessitam de apoio;

III - a definição das estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV - o planejamento da formação continuada dos profissionais;

V - o planejamento das ações da Diretoria Municipal de Educação;

VI - o acompanhamento da evolução dos indicadores de alfabetização e aprendizagem em matemática.

§ 2º O monitoramento deverá considerar, sempre que disponíveis, dados que permitam identificar e enfrentar desigualdades educacionais e orientar ações de equidade.

§ 3º Serão considerados, entre outros, os resultados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 5 de 9

das avaliações municipais, estaduais e nacionais aplicáveis à alfabetização, especialmente aquelas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 4º As avaliações processuais e contínuas das aprendizagens serão realizadas, no mínimo, em duas oportunidades ao longo do ano letivo, contemplando habilidades de Língua Portuguesa e Matemática, de modo a subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções e a recomposição das aprendizagens.

§ 5º Os resultados das avaliações deverão ser objeto de análise pelas equipes escolares e pela Diretoria Municipal de Educação, vedada sua utilização isolada para fins de classificação ou ranqueamento das unidades escolares ou dos profissionais da educação.

§ 6º A Diretoria Municipal de Educação manterá mecanismos ou instrumentos sistematizados para acompanhamento da participação e conclusão dos profissionais nas ações formativas e para monitoramento dos indicadores e resultados da Política.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12 Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância de governança sistêmica, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculada à Diretoria Municipal de Educação, responsável pela articulação institucional, pelo acompanhamento e pela coordenação estratégica das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal.

§ 1º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Diretoria Municipal de Educação;
- II – articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – gestores das unidades escolares municipais;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – professores alfabetizadores;
- VI – professores da Educação Infantil, preferencialmente com atuação na pré-escola;
- VII – profissionais envolvidos nas ações de apoio e recomposição das aprendizagens;
- VIII – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, de acordo com a matéria em discussão, representantes de outros órgãos e políticas públicas municipais, instituições de ensino, entidades, especialistas e demais profissionais cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A composição nominal do Comitê, a indicação de titulares e suplentes, quando cabível, e a designação de seus membros serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço

público relevante e não será remunerada.

§ 5º A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os demais procedimentos do Comitê poderão ser disciplinados por regimento próprio ou ato regulamentar.

§ 6º As reuniões e deliberações do Comitê serão registradas em atas ou instrumentos equivalentes, de modo a assegurar memória institucional e acompanhamento das providências adotadas.

Art. 13 Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais atores envolvidos na execução da Política;

III – acompanhar e analisar indicadores educacionais, resultados das avaliações e demais informações relacionadas à alfabetização e à aprendizagem em matemática;

IV – propor estratégias e ações destinadas ao aprimoramento dos processos de alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – contribuir para o planejamento e o acompanhamento das ações de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – estimular a identificação, sistematização e o compartilhamento de experiências e boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

VII – contribuir para a articulação, no âmbito municipal, das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a outros programas e políticas educacionais desenvolvidos em regime de colaboração;

VIII – acompanhar as estratégias destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem e à promoção da equidade educacional;

IX – contribuir para a articulação entre a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

X – propor medidas para o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XI – elaborar, quando solicitado, relatórios, recomendações e outros instrumentos de acompanhamento da implementação da Política.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14 Compete à Diretoria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, especialmente:

I – planejar, coordenar e acompanhar programas e ações;

II – elaborar e acompanhar os instrumentos previstos no art. 7º desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 6 de 9

- III - organizar ações de formação continuada;
- IV - orientar e prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
- V - acompanhar os indicadores educacionais;
- VI - coordenar e apoiar as ações de recomposição das aprendizagens;
- VII - articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com outros programas e políticas educacionais desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo;
- VIII - promover a articulação entre gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos;
- IX - sistematizar informações e resultados necessários ao acompanhamento da Política.

§ 1º Para a execução da Política, a Diretoria Municipal de Educação poderá organizar, mediante ato próprio e preferencialmente com aproveitamento da estrutura e dos servidores existentes, equipe ou estrutura administrativa e pedagógica de referência para as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 2º O ato referido no § 1º poderá definir composição, atribuições gerais, forma de organização, regime de atuação e demais elementos necessários ao funcionamento da estrutura, observada a legislação municipal.

Art. 15 O Conselho Municipal de Educação participará do acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas suas competências legais e regulamentares.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Educação poderá encaminhar periodicamente ao Conselho Municipal de Educação relatório sintético contendo os principais indicadores, ações realizadas, resultados alcançados e desafios identificados na implementação da Política.

CAPÍTULO X

DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16 O Município poderá instituir mecanismos de identificação, valorização, reconhecimento e disseminação de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores, professores e demais profissionais da educação no âmbito da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

§ 1º Os mecanismos de que trata o caput poderão considerar critérios pedagógicos, indicadores educacionais, experiências inovadoras, ações de equidade e resultados decorrentes do trabalho desenvolvido, observada regulamentação específica.

§ 2º Eventual premiação, bonificação ou outra vantagem de natureza financeira dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância das normas fiscais e administrativas aplicáveis.

§ 3º As ações de formação continuada poderão prever certificação ou reconhecimento institucional, mediante registro sistematizado da participação, conclusão e carga horária dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o planejamento educacional e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo contar com recursos próprios e com recursos provenientes de programas, transferências e instrumentos de cooperação com a União e o Estado de São Paulo, observada a legislação vigente.

Art. 18 A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e instrumentos complementares necessários à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19 As unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes desta Política aos seus processos de planejamento e às respectivas propostas pedagógicas, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 21 de outubro de 2026.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 21 de outubro de 2026.

Portarias

Portaria nº 6080, de 21 de outubro de 2026

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do Chamamento Público nº 002/2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar o Sr. Aparecido Donizete Galhardo, inscrito no CPF sob o nº 081.515.928-50, como gestor do Chamamento Público nº 002/2026, cujo objeto se refere à credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de serviços especializados complementares de condução de veículos automotores para atendimento de demandas de atendimento e realização de viagens.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 7 de 9

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de outubro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portaria nº 6081, de 21 de outubro de 2026

Considerando a necessidade de constituir um fiscal para a supervisão, controle e fiscalização do Chamamento Público nº 002/2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Nomear a Sra. Maria Eliza Lazarini Alboléia, CPF nº 150.718.488-30 para atuar como fiscal do Chamamento Público nº 002/2026, cujo objeto refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de serviços especializados complementares de condução de veículos automotores para atendimento de demandas de atendimento e realização de viagens.

Art. 2º Compete ao fiscal a fiscalização e acompanhamento dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de outubro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portaria nº 6082, de 21 de outubro de 2026

Considerando a necessidade de constituir um fiscal para a supervisão, controle e fiscalização do Chamamento Público nº 002/2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Nomear a Sra. Maria Teresinha Sartorelli Manieri, CPF nº 094.769.058-16, para atuar como fiscal do

Chamamento Público nº 002/2026, cujo objeto refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de serviços especializados complementares de condução de veículos automotores para atendimento de demandas de atendimento e realização de viagens.

Art. 2º Compete ao fiscal a fiscalização e acompanhamento dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de outubro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 8 de 9

Licitações e Contratos

Atas de Classificação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Processo Administrativo n.º 231/2026.

Chamamento Público n.º 002/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE VIAGENS, CONFORME DESCRIÇÕES PORMENORIZADAS TRAZIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ratifico por este termo, o ato para credenciamento realizado no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2026, a seguinte empresa:

1 - Protocolo nº 3542909.407.000003994/2026-91, SEI n.º 0090726, em nome de ANTONIO SANTOS SILVA, CNPJ n.º 69.685.529/0001-92. Apto a ser credenciado.

Dessa forma, determino ao Departamento de Compras e Licitações que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ribeirão Bonito/SP, 21 de outubro de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2287

Página 9 de 9

Extrato

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

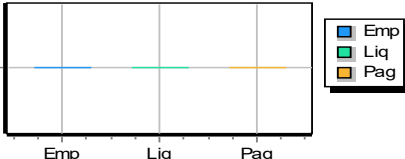
Rua Padre Guedes, 695, Centro
45355914000103

Exercício: 2026

CODIGO 6401/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	220/2026	D.L. TORQUATO	20/10/2026	20/10/2027		200022/26	1195	2000/26	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRATO		Tempo de Execução:		1 Ano		Valor Contratado: R\$ 45.520,01			
AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, CORTINA DE AR E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO EMENDA IMPOSITIVA 04/2025						Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00			
						Valor Total: R\$ 45.520,01			
				</					

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ		Início da Vigência	
2400	D.L. TORQUATO	01.461.135/0002-06		20/10/2026	

Total dos contratos...		Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
	:	45.520,01	0,00	0,00	0,00	0,00	45.520,01

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.3011))
20/10/2026 16:38

Usuário: MARIA EDUARDA ÁVILLA GIACOMELLI

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC SOLUTI Multipla v5
Usuário: 20/10/2026 16:38:55 Protocolo:

Município de Ribeirão Bonito - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 96ed-2c70-ab77-16e4-3d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 2287, ano XI, veiculado em 22 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 22/10/2026 às 09:26:34 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/96ed-2c70-ab77-16e4-3d>